# Secretaria das Cidades

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 049/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

*Considerando* que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 17.405.049-0 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 6695/2022- GMS;

#### RESOLVEM

- Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:
- I Contratação de empresa especializada para elaborar os Projetos Arquitetônico e Complementares de Implantação para Delegacia Cidadã, Projeto Padrão III, no município de Ponta Grossa, com área de 1.892,36 m2, sito a Rua Maria Rita Perpetuo da Cruz, s/n, Oficinas, no município de Ponta Grossa, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

- Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:
- $\rm I-elaboração$  do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII autorização da licitação pela DEMANDADA;
- $\rm IX-realização$  dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA
- XIII gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.
- § 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.
- § 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.
- § 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.
- § 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3°, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

## Art. 4º Caberá:

- I à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.
- **Art. 5º** Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.
- Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.
- Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira Secretário de Estado da Segurança Pública

57449/2024

# Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ANÚNCIO PÚBLICO SETI/FUNDO PARANÁ 1º RETIFICAÇÃO EG Nº 05/2024

Programa de Fomento à Extensão Universitária ANÚNCIO PÚBLICO DE ENCOMENDA GOVERNAMENTAL ÀS INS-TITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso das suas atribuições legais, nos termos da EG N $^{\circ}$  05/2024, torna pública a referida retificação, que alteram os item 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 1. DO ITEM 8. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES Onde se jê:

Abertura	da	ENCOMENDA	1º de abril de 2024
GOVERNAMENTAL para			
apresentação de projetos			
Data-limite	para	apresentação	31 de maio de 2024
dos projeto	s (pro	tocolo)	

As propostas poderão ser contratadas na medida que concluírem a tramitação, sem necessidade de aguardar o prazo final de submissão.

Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da SETI, no endereço eletrônico <a href="www.seti.gov.br">www.seti.gov.br</a>, acessando a página da UGF.

## Leia-se:

Abertura da ENCOMENDA GOVERNAMENTAL para apresentação de projetos	1° de abril de 2024
Data limite para <b>envio</b> do projeto por meio do Sistema CEP (Sistema fecha as 23h59min)	30 de junho de 2024

A partir da data de aprovação do Projeto pela UEF no Sistema CEP, as IEES tem um prazo máximo de 10 dias para protocolar os arquivos em